

REGULAMENTO

DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BM 888 – MULTISTRATÉGIA

SUMÁRIO

Capítulo I.	DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO	3
Capítulo II.	ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	4
Capítulo III.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS	10
Capítulo IV.	CLASSES DE COTAS	17
Capítulo V.	DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	17
Capítulo VI.	EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	19
Capítulo VII.	ENCARGOS DO FUNDO	19
Capítulo VIII.	DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO A.....		24
1.	CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA	24
2.	OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	24
3.	EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS.....	29
4.	AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	32
5.	REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	32
6.	LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA	33
7.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO	34
8.	CONFLITO DE INTERESSES.....	35
9.	FATORES DE RISCO	36
i)	Riscos de Mercado	36
ii)	Risco de Crédito	37
iii)	Risco de Liquidez.....	37
iv)	Risco da Oferta	38
v)	Outros riscos relativos às Companhias Investidas e aos imóveis	38
10.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	42
APÊNDICE II DO ANEXO A		44
ANEXO B.....		45
ANEXO C.....		46

REGULAMENTO

Capítulo I. DENOMINAÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1. O FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BM 888 – MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”) é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), pela parte geral e Anexo Normativo IV da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“CVM”, “Resolução CVM 175” e “Anexo Normativo IV”, respectivamente), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares.

Artigo 2. O FUNDO terá prazo de duração até 31 de dezembro de 2038 (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração poderá ser prorrogado mediante deliberação da assembleia geral de cotistas do FUNDO (“Assembleia Geral de Cotistas”), que deverá ser convocada especialmente para esse fim, ou encerrado antecipadamente, em caso de liquidação antecipada.

Parágrafo 1º O patrimônio do FUNDO será representado por uma única classe de cotas (“CLASSE ÚNICA” e “Cotas”, respectivamente), conforme descrito neste Regulamento e disciplinado no Anexo A.

Parágrafo 2º Considerando o disposto no Parágrafo 1º acima, quaisquer contingências que recaiam sobre o FUNDO serão arcadas por todos os Cotistas, na proporção de sua participação no capital comprometido total do FUNDO.

Parágrafo 3º Considerando que o FUNDO é organizado sob uma única classe e, portanto, sem divisão patrimonial entre diferentes classes, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA nos termos do Anexo A são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

Artigo 3. A responsabilidade dos cotistas do FUNDO (“Cotistas”) não é limitada ao valor por eles subscrito, portanto os Cotistas podem estar sujeitos à realização de aportes adicionais caso seja constatado Patrimônio Líquido negativo, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na CLASSE ÚNICA por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, conforme previsto na Resolução CVM 175.

Artigo 4. O FUNDO será liquidado ao final do Prazo de Duração ou, se assim deliberado em Assembleia Geral de Cotistas convocada especialmente para esse fim, antecipadamente.

Parágrafo 1º Em ambos os casos, todas as Cotas deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional, salvo se de outra forma determinado em Assembleia Geral de Cotistas. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para a realização do resgate das Cotas em circulação, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre: (i) a

entrega de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros como pagamento do resgate; ou **(ii)** a prorrogação do Prazo de Duração.

Parágrafo 2º Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para fins de resgate das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas, fora do âmbito de mercado de balcão administrado e operacionalizado pela B3, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total de Cotas em circulação à época. Após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

Parágrafo 3º O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, se for o caso: **(i)** para que nomeiem um administrador para os referidos condomínios de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil; e **(ii)** informando a proporção de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o parágrafo 2º acima.

Parágrafo 4º Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

Capítulo II. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 5. Considerando que o FUNDO é formado apenas pela CLASSE ÚNICA, todas as deliberações referentes ao FUNDO serão automaticamente aplicáveis à CLASSE ÚNICA. Assim, não se faz necessária a realização de assembleia especial para a CLASSE ÚNICA.

Artigo 6. Conforme estabelecido nos itens abaixo, é de competência exclusiva da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, além de outras que possam ser atribuídas pela regulamentação vigente ou por este Regulamento, respeitando-se os quóruns estipulados, ressalvados os quóruns qualificados previstos no acordo de cotistas firmado em 26 de novembro de 2013, conforme alterado de tempos em tempos, e entregue ao ADMINISTRADOR (“Acordo de Cotistas”):

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(i)	as demonstrações contábeis do FUNDO, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório dos auditores independentes;	Maioria Relativa
(ii)	alteração deste Regulamento e estabelecer a orientação de voto para qualquer alteração do estatuto social das Companhias Investidas;	Maioria Relativa

Deliberações sobre		Quórum de Aprovação
(iii)	alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria Relativa
(iv)	destituição ou substituição do ADMINISTRADOR, em qualquer caso, e escolha de seu(s) substituto(s);	Maioria Relativa
(v)	destituição ou substituição da GESTORA e escolha de sua substituta;	Maioria Relativa
(vi)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou eventual liquidação ou dissolução do FUNDO, ou qualquer outra forma de reorganização do FUNDO, ou sobre a aquisição de participação societária em qualquer Companhia Investida que não a BM Empreendimentos e Participações SPE S.A.;	Maioria Relativa
(vii)	emissão, resgate (quando da liquidação do FUNDO) e distribuição de novas Cotas;	Maioria Relativa
(viii)	alteração da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Consultoria e/ou da Taxa de Custódia, bem como dos termos, condições e valores de remuneração a serem pagos pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR, à GESTORA, ao CONSULTOR TÉCNICO e ao Custodiante;	Maioria Relativa
(ix)	prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria Relativa
(x)	requerimento de informações por parte de Cotistas;	Maioria Relativa
(xi)	os atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO, o CUSTODIANTE, o CONSULTOR TÉCNICO e seu ADMINISTRADOR e a GESTORA e entre o FUNDO, o CUSTODIANTE, o CONSULTOR TÉCNICO e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais do que 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Maioria Relativa
(xii)	pagamento de encargos não previstos no Capítulo VII deste Regulamento;	Maioria Relativa
(xiii)	laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas;	Maioria Relativa
(xiv)	destituição ou substituição do CUSTODIANTE, do CONSULTOR TÉCNICO e do auditor independente do FUNDO e escolha de seus substitutos;	Maioria Relativa
(xv)	descontinuidade das atividades do FUNDO que não em razão da venda ou disposição de parte substancial ou da totalidade dos Valores Mobiliários;	Maioria Relativa
(xvi)	instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do FUNDO;	Maioria Relativa

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xvii) nome(s) do(s) membro(s) a ser(em) indicado(s), pelo FUNDO, para o Conselho de Administração, se existente, o Conselho Fiscal, se instalado, a Diretoria e/ou demais órgãos da administração das Companhias Investidas;	Maioria Relativa
(xviii) voto a ser proferido pelo FUNDO no que se refere à destituição do(s) membro(s) do Conselho de Administração, se existente, do Conselho Fiscal, se instalado, da Diretoria e/ou demais órgãos da administração das Companhias Investidas;	Maioria Relativa
(xix) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome do FUNDO, bem como a constituição de qualquer garantia sobre qualquer Valor Mobiliário;	70% das quotas emitidas
(xx) aquisição de Valores Mobiliários ou participação em operações pelo FUNDO nos casos de que trata o item 2.6 e o item 2.6.2 do Anexo A;	Maioria Relativa
(xxi) investimentos e desinvestimentos, por qualquer forma, a serem realizados pelo FUNDO, em Valores Mobiliários e em outros ativos que não sejam Valores Mobiliários;	Maioria Relativa
(xxii) orientação de voto para aprovação do plano de negócios das Companhias Investidas, bem como suas eventuais alterações;	Maioria Relativa
(xxiii) celebração, pelo FUNDO, de quaisquer instrumentos referentes ao investimento nas Companhias Investidas, incluindo, sem limitação, a celebração de acordos de acionistas, contratos de subscrição de Valores Mobiliários, contratos de compra e venda de ações, escrituras de emissão de debêntures, entre outros;	Maioria Relativa
(xxiv) voto a ser proferido pelo FUNDO, na qualidade de acionista e/ou debenturista, nas assembleias das Companhias Investidas;	Maioria Relativa
(xxv) prorrogação do prazo estabelecido para que o Patrimônio Inicial Mínimo seja atingido;	Maioria Relativa
(xxvi) realização de amortizações, bem como a destinação dada a dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações ou distribuições recebidas pelo FUNDO, inclusive distribuições em dinheiro ou em ativos;	Maioria Relativa
(xxvii) amortização mediante a entrega de Valores Mobiliários, bem como as condições e os critérios de tal amortização;	Maioria Relativa
(xxviii) estabelecimento das políticas e dos procedimentos operacionais relativos aos negócios e assuntos do FUNDO e tomada de todas as decisões a respeito de todas as questões que o FUNDO tenha autoridade para executar;	Maioria Relativa
(xxix) emissão, resgate, recompra e outras operações envolvendo Cotas em desacordo com as disposições previstas no Acordo de Cotistas;	Maioria Relativa

Deliberações sobre	Quórum de Aprovação
(xxx) alteração do exercício social do FUNDO ou de quaisquer práticas ou políticas contábeis aplicáveis ao FUNDO, exceto conforme regido por lei aplicável ou pelos Princípios Contábeis Geralmente Aceitos (<i>Generally Accepted Accounting Principles</i>) (“GAAP”), conforme estabelecidos pelas instruções do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil e instruções complementares da CVM, aplicadas de forma consistente;	Maioria Relativa
(xxxix) reavaliação de quaisquer ativos ou passivos relevantes do FUNDO, exceto conforme exigido por lei aplicável ou pelos GAAP;	Maioria Relativa
(xxxixii) início ou encerramento de qualquer processo judicial ou administrativo, existente ou potencial, envolvendo o FUNDO;	Maioria Relativa
(xxxixiii) tomada de qualquer medida, por escrito ou de outra forma, a favor ou em continuidade a qualquer das matérias listadas anteriormente;	Maioria Relativa
(xxxixiv) qualquer medida ou ato que descumpra, que razoavelmente se espere que irá descumprir ou que possa causar as Companhias Investidas ou terceiros a descumprir: (a) o Acordo de Cotistas; (b) a Lei das Sociedades por Ações; (c) o estatuto social das Companhias Investidas; (d) este Regulamento; (e) os contratos celebrados entre qualquer das Companhias Investidas e operadores de hotel, incluindo os contratos a serem assinados na data da primeira integralização das Cotas (“ <u>Data de Integralização Inicial</u> ”) com a Rosewood Hotels and Resorts LLC, a Rosewood Hotels and Resorts International Limited e qualquer de suas afiliadas; e (f) qualquer regra ou norma aplicável ao FUNDO; e	Maioria Relativa
(xxxixv) operações com “ <u>Partes Relacionadas</u> ”, assim entendidas como: (a) qualquer acionista direto ou indireto ou conselheiro ou diretor das Companhias Investidas ou de qualquer sociedade controlada por qualquer dos anteriores; (b) em relação a qualquer acionista, direto ou indireto, de uma Companhia Investida que seja uma entidade, qualquer conselheiro ou diretor de tal entidade; (c) em relação a qualquer sociedade direta ou indiretamente (por meio de um ou mais intermediários ou de qualquer outra forma) controlada, ou sob controle comum de, Alexandre Allard ou Henry Cheng (mas excluindo qualquer sociedade na qual Alexandre Allard ou Henry Cheng não detenham ou controlem mais de 5% (cinco por cento) de participação, direta ou indiretamente); (d) qualquer conselheiro, administrador, empregado, gerente, sócio geral, gestor ou em uma capacidade fiduciária ou de gestão similar de uma entidade descrita na alínea (c) acima; e (e) qualquer pessoa que seja um parente de grau imediato de qualquer pessoa identificada nas alíneas (a) a (c) acima.	Maioria Relativa

Parágrafo 1º Os quóruns de instalação e de aprovação devem ser computados de acordo com a quantidade de Cotas subscrita por cada Cotista. Para esses fins:

- (i) “Maioria Relativa” corresponde a mais da metade das Cotas subscritas dos Cotistas presentes (i.e., 50% (cinquenta por cento) das Cotas dos Cotistas presentes + 1 (uma) Cota); e
- (ii) “Maioria Qualificada” corresponde a um número superior à Maioria Relativa, conforme previsto neste Regulamento e no Acordo de Cotistas.

Artigo 7. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada: **(i)** em primeira convocação, com maioria simples dos Cotistas e, cumulativamente, a presença da maioria simples dos Cotistas da Subclasse B; e, **(ii)** em segunda convocação, após 5 (cinco) Dias Úteis, com qualquer número de Cotistas presentes. Independentemente do quórum de instalação, as matérias sujeitas ao quórum de Maioria Qualificada somente deverão ser aprovadas nos termos descritos neste Regulamento e no Acordo de Cotistas. Para fins deste Regulamento, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, qualquer dia que não tenha expediente bancário ou em que não funcione o mercado financeiro em âmbito nacional.

Artigo 8. As deliberações dos Cotistas serão tomadas pela Maioria Simples para as demais matérias não previstas na lista acima ou em legislação específica, sendo certo que nenhum assunto será aprovado com votação total inferior ao quórum estabelecido nas normas aplicáveis.

Artigo 9. Será atribuído a cada Cota, seja ela de Subclasse A ou de Subclasse B, o direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 10. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante correio eletrônico, por meio de carta registrada enviada por serviço de entrega expressa reconhecido internacionalmente ou encaminhada a cada um dos Cotistas, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição expressa e completa das matérias a serem deliberadas.

Parágrafo 1º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas realizar-se-á na sede das Companhias Investidas. Se houver necessidade de realizar-se em outro local, a correspondência enviada aos Cotistas indicará, com clareza, o local onde a Assembleia Geral de Cotistas será realizada, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusiva ou parcialmente eletrônico, nos termos do Artigo 75 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, pelo CUSTODIANTE, pelo Cotista ou por grupo de Cotistas titulares, isoladamente ou em conjunto de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas.

Parágrafo 3º Independentemente da convocação prevista neste Artigo 10, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 4º O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 5º Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano com mandato com poderes específicos para a representação do Cotista. Além disso, o exercício do voto somente poderá ser exercido pelos Cotistas que, até 3 (três) dias antes da data fixada para a sua realização, estiverem inscritos junto ao Custodiante.

Parágrafo 6º Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que o seu recebimento ocorra antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 7º A Assembleia Geral de Cotistas convocada para deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO só poderá ser instalada se todas as demonstrações contábeis relativas ao exercício social em questão tiverem sido enviadas aos Cotistas, observados os prazos estabelecidos na Resolução CVM 175.

Artigo 11. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do FUNDO, sendo certo que as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no Artigo 6 acima, exceto disposição em contrário no Acordo de Cotistas: (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR TÉCNICO e o CUSTODIANTE; (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR; (iii) empresas consideradas partes relacionadas do ADMINISTRADOR, bem como seus sócios, diretores e funcionários; (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, bem como seus sócios e funcionários; (v) o Cotistas cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e (vi) na hipótese de aprovação relativa a laudos de avaliação de bens que contribuam para a formação do patrimônio do FUNDO, os Cotistas proprietários de tais bens.

Artigo 12. As disposições do Artigo 11 não se aplicam quando (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no Artigo 11; ou (ii) a maioria simples dos demais Cotistas acordar, por escrito, de forma divergente.

Artigo 13. O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos casos indicados no *caput*, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR e da GESTORA em buscar identificar os Cotistas que estejam nessas situações.

Parágrafo 1º O Cotista inadimplente não terá direito a voto sobre as Cotas que não tenham sido completamente integralizadas.

Artigo 14. Este Regulamento poderá ser alterado independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do ADMINISTRADOR, da GESTORA, do CONSULTOR TÉCNICO, do CUSTODIANTE e/ou de outros prestadores de serviços do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de

Gestão, da Taxa de Consultoria e/ou da Taxa de Custódia, devendo ser providenciada a comunicação expressa e por escrito aos Cotistas a respeito da alteração **(a)** no prazo de 30 (trinta) dias da data da implementação da respectiva alteração nos casos (i) e (ii) e **(b)** imediatamente após a implementação da respectiva alteração no caso do inciso (iii), conforme aplicável.

Capítulo III. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS

Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 15. O FUNDO é administrado pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04545-042, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o n.º 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000 (“ADMINISTRADOR”).

Parágrafo 1º O ADMINISTRADOR é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (“FATCA”) com *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) V4VBSH.00006.ME.076.

Parágrafo 2º O ADMINISTRADOR é instituição financeira aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código AGRT” e “ANBIMA”, respectivamente).

Artigo 16. A atividade de gestão da carteira do FUNDO (“Carteira”) será exercida pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4300, 7º andar – Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04545-042, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.384.738/0001-98, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM n.º 5.805, de 19 de janeiro de 2000 (“GESTORA” ou “GESTOR” e, quando em conjunto ao ADMINISTRADOR, “Prestadores de Serviços Essenciais”).

Parágrafo 1º A GESTORA é instituição financeira participante aderente ao FATCA com GIIN V4VBSH.00006.ME.076.

Parágrafo 2º A GESTORA é instituição aderente ao Código AGRT.

Parágrafo 3º A competência para gerir a Carteira, que engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, cabe com exclusividade à GESTORA, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos ativos e modalidades operacionais.

Parágrafo 4º O FUNDO não contará com conselhos consultivos, comitê de investimentos, comitê técnico ou qualquer outro comitê que tenha por objetivo aprovar a realização de

investimentos e desinvestimentos pelo FUNDO.

Parágrafo 5º A gestão profissional da carteira de ativos do FUNDO será realizada pelo GESTOR, por meio da equipe de gestão indicada no Anexo B deste Regulamento.

Artigo 17. Os Prestadores de Serviços Essenciais e terceiros por ele contratados para prestar serviços ao FUNDO poderão adquirir Cotas, desde que essa aquisição seja aprovada previamente pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, e de acordo com as disposições previstas no Acordo de Cotistas.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 18. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Único Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

Artigo 19. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, diretos ou indiretos, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

Artigo 20. Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FUNDO Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 21. É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar, em nome do FUNDO, os seguintes atos:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM, (b) pelo disposto no Artigo 10 do Anexo Normativo IV e (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas subscritas, somente no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações do Cotista remisso para com o FUNDO;

- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas representando 70% das quotas emitidas, reunidos na Assembleia Geral;
- (iv) vender cotas à prestação, salvo pelo disposto no Artigo 29, “d)”, do Anexo Normativo IV;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) aplicar recursos: (a) na aquisição de bens imóveis; (b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 5º do Anexo Normativo IV ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pela Companhia Investida; e (c) na subscrição ou aquisição de ações emitidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou pelo CUSTODIANTE.
- (vii) utilizar recursos de titularidade do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas, caso contratado pelo FUNDO; e
- (viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo 1º Caso existam garantias prestadas pelo FUNDO, nos termos da alínea “(iii)” do item acima, o ADMINISTRADOR deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes a todos os Cotistas simultaneamente, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das respectivas informações em sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º A contratação de empréstimos referida no artigo 21, item “ii”, acima, só pode ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Cotista remisso para com o Fundo.

Artigo 22. O ADMINISTRADOR e o GESTOR responderão, na medida de suas responsabilidades, pelos prejuízos causados aos Cotistas e ao FUNDO quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM, do Acordo de Cotistas, do Regulamento ou das deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas.

Destituição ou renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais

Artigo 23. O ADMINISTRADOR e/ou GESTORA devem ser substituídos em qualquer das seguintes hipóteses:

- (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao FUNDO, por decisão da CVM;
- (ii) renúncia; ou
- (iii) destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá ser eleito o substituto.

Parágrafo 1º O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO impede o ADMINISTRADOR de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 2º Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, ficará o ADMINISTRADOR obrigado a convocar imediatamente a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação aos Cotistas titulares de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido.

Parágrafo 3º No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, cujo prazo máximo não ultrapassará 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data em que todos os Cotistas tenham sido notificados sobre a renúncia.

Parágrafo 4º No caso de descredenciamento de Prestador de Serviço Essencial, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestora temporários, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral de Cotistas de que trata o Parágrafo 2º acima.

Parágrafo 5º Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o FUNDO, enviar ao novo administrador ou gestor, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da aprovação da substituição, todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades, incluindo registros, relatórios, extratos e bancos de dados e quaisquer outras informações sobre o FUNDO, as Companhias Investidas, os Valores Mobiliários, os Ativos Financeiros e os Cotistas.

Parágrafo 6º A relação completa dos demais prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos Cotistas no site do respectivo Prestador de Serviços Essenciais, conforme o caso.

Deveres do Administrador

Artigo 24. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao FUNDO e deste Regulamento, o ADMINISTRADOR terá poderes para realizar todos os atos necessários em relação à administração, ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e as competências inerentes ao ADMINISTRADOR.

Artigo 25. Adicionalmente, são deveres do ADMINISTRADOR:

- (i) manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, até 5 (cinco) anos após o encerramento do FUNDO:
 - a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;

- c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis;
 - e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FUNDO e seu patrimônio; e
 - f) cópia da documentação relativa às operações do FUNDO.
- (ii)** No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação descrita no inciso acima até o término do citado procedimento;
 - (iii)** receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;
 - (iv)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
 - (v)** exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, observado seu escopo de atuação enquanto Prestador de Serviços Essenciais;
 - (vi)** transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR;
 - (vii)** manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
 - (viii)** elaborar e divulgar as informações previstas neste Regulamento;
 - (ix)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
 - (x)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
 - (xi)** cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento;
 - (xii)** registrar, às expensas do FUNDO, o documento de constituição do FUNDO, o presente Regulamento, seus anexos e suas alterações em cartório de registro de títulos e documentos da cidade e Estado de São Paulo;

Deveres da Gestora

Artigo 26. A GESTORA terá poderes para, por meio deste Regulamento, representar o FUNDO e realizar todos os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação, observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175, o que inclui, sem limitação, o disposto no Artigo 27 abaixo, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Ativos Financeiros, observadas as limitações deste Regulamento, do Anexo A e da regulamentação em vigor.

Artigo 27. A GESTORA poderá, no contexto das atividades de gestão da Carteira, prestar fiança, aval, aceite ou coobrigação em nome do FUNDO ou em nome do FUNDO Investido, utilizar ativos para outorga de garantia real, fiduciária e demais tipos, ou qualquer outra forma de retenção de risco, caso aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, e nos termos do Artigo 86, parágrafo 1º, da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Artigo 28. Adicionalmente, são deveres da GESTORA:

- (i) atender ao requerimento de Cotistas detentores, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas em circulação referente: **(a)** à elaboração e disponibilização de estudos e análises de investimento, elaborados pela GESTORA juntamente ao ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões tomadas em sede de Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; e **(b)** à atualização periódica dos estudos e análises de investimento elaborados e divulgados pela GESTORA juntamente ao ADMINISTRADOR, permitindo o acompanhamento, pelos Cotistas, dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) elaborar, assinar e entregar aos Cotistas, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- (iii) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;
- (iv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO, observado seu escopo de atuação enquanto Prestador de Serviços Essenciais;
- (v) transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de GESTOR;
- (vi) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir as deliberações dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas;
- (vii) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e

(viii) firmar, em nome do FUNDO, acordos de acionistas das Companhias Investidas.

Parágrafo 1º Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso “(i)” do artigo acima, o GESTOR poderá submeter a questão à aprovação da Assembleia Geral, tendo em conta os interesses do FUNDO e de todos os Cotistas, bem como eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Companhias Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Prestadores de Serviços Não Essenciais

Artigo 29. De forma a auxiliar a gestão operacional das Companhias Investidas, o FUNDO contará com a figura de um consultor técnico, que desenvolverá as seguintes atividades, em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica:

- (i) auxiliar as Companhias Investidas a selecionar prestadores de serviços (incluindo, sem limitação, construtoras), para o desenvolvimento e operacionalização de seus projetos e negócios (“Projetos”);
- (ii) auxiliar a administração das Companhias Investidas na coordenação e preparação do orçamento anual e plano de negócios para os Projetos;
- (iii) assessorar as Companhias Investidas, diretamente ou por meio de prestadores de serviços especializados, em relação aos termos e condições dos contratos de prestação de serviços de administração patrimonial, manutenção e locação, se aplicável, relacionados com o desenvolvimento e operação de cada um dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas;
- (iv) auxiliar as Companhias Investidas na coordenação e supervisão as atividades de fornecedores ou prestadores de serviços contatados para desenvolvimento dos Projetos;
- (v) auxiliar as Companhias Investidas na compilação e análise dos relatórios apresentados ou elaborados por fornecedores ou prestadores de serviços contatados para desenvolvimento dos Projetos;
- (vi) auxiliar as Companhias Investidas na preparação e análise de relatórios contendo informações relacionadas à situação e performance dos Projetos;
- (vii) auxiliar as Companhias Investidas na contratação de assessoria legal, contábil, tributária e qualquer outra assessoria profissional para as Companhias Investidas em relação aos Projetos;
- (viii) propor ao FUNDO qualquer alteração ou aditamento ao desenvolvimento dos Projetos; e
- (ix) assessorar o FUNDO e as Companhias Investidas na aplicação, defesa ou acordos relacionados a todas reclamações ou processos relativos aos Projetos.

Parágrafo 1º Os serviços de consultoria técnica serão prestados pela **ALLARD ADVISOR CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Alameda Rio Claro, 111 (parte) – Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01.332-010, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.557.347/0001-32 (“CONSULTOR TÉCNICO”).

Artigo 30. Os serviços de custódia serão prestados pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 31. A atividade de auditoria independente do FUNDO será exercida por auditor independente devidamente registrado perante a CVM.

Artigo 32. Os Prestadores de Serviços Essenciais e eventuais terceiros contratados para prestar serviços ao FUNDO poderão adquirir Cotas, desde que: **(i)** essa aquisição seja aprovada previamente pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas; e **(ii)** de acordo com as disposições previstas no Acordo de Cotistas.

Capítulo IV. CLASSES DE COTAS

Artigo 33. O FUNDO é representado, na data de sua constituição, pela CLASSE ÚNICA.

Parágrafo Único O funcionamento da CLASSE ÚNICA é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelo Anexo A.

Capítulo V. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 34. Observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e demais normas regulamentares aplicáveis, o ADMINISTRADOR remeterá aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação:

- (i) quadrimestralmente**, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas suplemento “L” do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente**, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação**, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas; e,
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência**, a ata da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo 1º As informações mencionadas no *caput* do Artigo 344 acima poderão ser

remetidas por meio eletrônico pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas e deverão, ainda, ser disponibilizadas no site do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral.

Parágrafo 2º Os Cotistas, o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o Custodiante e o CONSULTOR TÉCNICO deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade: (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, bem como as suas atualizações periódicas que venham ser a eles disponibilizadas; e (b) os documentos relativos às operações do FUNDO, não podendo revelar utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, quaisquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio, expresso e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados, por escrito, de tal ordem previamente ao fornecimento pelo Cotista de qualquer informação.

Artigo 35. O ADMINISTRADOR deverá divulgar a todos os Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e simultaneamente à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao FUNDO, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva Companhia Investida.

Parágrafo 1º O ADMINISTRADOR fica obrigado a divulgar imediatamente um ato ou fato relevante na hipótese de informações sigilosas serem inadvertidamente disponibilizadas, ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, no preço e/ou na quantidade negociada das Cotas.

Parágrafo 2º Se alguma informação do FUNDO for divulgada com incorreções ou improbidades que possam induzir os Cotistas a erro de avaliação, deverá ser usado o mesmo veículo de divulgação no qual foi prestada a informação errônea para republicar corretamente a informação, constando da retificação, de modo expresso, que a informação está sendo republicada para fins de correção de informações errôneas ou impróprias anteriormente publicadas.

Parágrafo 3º Entre as informações referidas acima não se incluirão informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo ADMINISTRADORA sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da Companhia Investida.

Artigo 36. O ADMINISTRADOR deverá remeter anualmente aos Cotistas:

- (i) saldo do Cotista em número de Cotas e valor; e
- (ii) comprovante para efeitos da declaração de imposto de renda.

Artigo 37. Os estudos e análises de investimento passíveis de requerimento pelos Cotistas detentores, isolada ou conjuntamente, de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas em circulação, nos termos do Artigo 28, inciso (i) acima, deverão ter, no mínimo, o conteúdo abaixo, compilando todas as informações que permitam determinar o valor do investimento e o retorno obtido no período em questão:

- (i) dados gerais do FUNDO;
- (ii) Patrimônio Líquido atualizado;
- (iii) valor total do capital comprometido (em R\$);
- (iv) quantidade de cotas subscritas;
- (v) valor total do Capital Subscrito (em R\$);
- (vi) quantidade de cotas integralizadas;
- (vii) valor total do capital integralizado (em R\$);
- (viii) garantias vigentes prestadas pelo FUNDO;
- (ix) demonstração da posição financeira do FUNDO;
- (x) evolução do valor das Cotas e rentabilidade;
- (xi) emissões e amortizações realizadas no período; e
- (xii) transações com Partes Relacionadas.

Artigo 38. Todas as divulgações mencionadas neste Capítulo VI, à exceção dos estudos e análises de investimento de que trata o Artigo 37 acima, deverão ser feitas na página da internet do ADMINISTRADOR, e mantidas disponíveis aos Cotistas em sua sede, e à CVM, por meio da página da internet da CVM. Adicionalmente, o ADMINISTRADOR deverá igualmente atentar-se para os procedimentos de divulgação de informação estabelecidos pela ANBIMA.

Capítulo VI. EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 39. O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, com início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na regulamentação vigente, sendo que o primeiro e o último exercícios do FUNDO podem ter duração inferior a 1 (um) ano.

Artigo 40. O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das aplicações, contas e demonstrações contábeis do ADMINISTRADOR, da GESTORA e do CUSTODIANTE.

Artigo 41. As demonstrações financeiras do FUNDO, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM.

Capítulo VII. ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 42. Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que poderão ser debitadas diretamente, sem necessidade de ratificação pela Assembleia Geral de Cotistas e sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação aplicável;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (v) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (vi) despesas com a manutenção de Valores Mobiliários cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções e prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários;
- (x) despesas inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, se houver, nos limites estabelecidos neste Regulamento;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO e à realização da Assembleia Geral de Cotistas, dentro do limite anual equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido;
- (xii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos Valores Mobiliários e/ou dos Ativos Financeiros;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xiv) custos referentes à emissão e distribuição de Cotas e gastos da distribuição primária de Cotas, bem como seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o ADMINISTRADOR e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) Taxa de Administração e Taxa de Gestão devidas ao ADMINISTRADOR e à GESTORA;
- (xvii) montantes devidos a eventuais fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão;
- (xviii) Taxa Máxima de Distribuição e Taxa Máxima de Custódia;
- (xix) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xx) contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, mediante aprovação dos Cotistas;
- (xxii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xxiii) despesas com escrituração de Cotas, sendo que os Cotistas, ao aderirem ao presente Regulamento ficam cientes e aprovam, expressamente, que tais despesas sejam consideradas como encargo do FUNDO, podendo ser debitadas da Carteira independentemente da Taxa de Administração;
- (xxiv) despesas inerentes à contratação de empresa de avaliação independente para avaliação das ações das Companhias Investidas pelo seu valor econômico;
- (xxv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e Ativos Financeiros;
- (xxvi) reembolso de despesas razoavelmente incorridos pelo ADMINISTRADOR destinadas à constituição do FUNDO, mesmo que incorridas anteriormente à constituição do FUNDO, tais como despesas cartorárias, laudos de avaliação, contratação de *due diligence*, assessoria jurídica, taxa de registro na CVM e em qualquer órgão regulador ou mercado de negociação que porventura seja necessário, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a ser verificado entre a ocorrência de despesa e o início das atividades do FUNDO; e
- (xxvii) quaisquer despesas incorridas pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA com relação à tradução de documentos do FUNDO, desde que solicitado por escrito (por e-mail, inclusive) por qualquer Cotista, incluindo, sem limitação, este Regulamento, Suplementos e quaisquer documentos ora anexos e quaisquer documentos pertencentes às Companhias Investidas.

Parágrafo 1º Quaisquer encargos não previstos no Artigo 42 acima correrão por conta do

ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, a depender de quem que houver contratado tal encargo, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo II acima.

Parágrafo 2º O FUNDO deverá manter reserva de despesas e encargos do FUNDO (“Reserva de Despesas e Encargos”), por conta e ordem deste, desde a primeira integralização de Cotas até a liquidação do FUNDO. A Reserva de Despesas e Encargos destinar-se-á exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e encargos do FUNDO, incluindo-se a Taxa de Administração, relativas ao próximo período de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º A Reserva de Despesas e Encargos poderá ser recomposta pelo ADMINISTRADOR, a seu exclusivo critério, por meio: **(i)** do direcionamento de valores recebidos pelo FUNDO, nos termos previstos neste Regulamento; **(ii)** da realização de novas chamadas de capital; ou **(iii)** da realização de desinvestimentos.

Capítulo VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43. Para fins do disposto neste Regulamento e no Artigo 12 da Parte Geral da Resolução CVM 175, e-mail é considerado como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE, o Escriturador, a GESTORA e os Cotistas.

Parágrafo Único Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, a referida coleta poderá se materializar, a depender do caso e à critério do ADMINISTRADOR: **(i)** por meio eletrônico, incluindo **(a)** correio eletrônico, **(b)** documentos assinados com a utilização de certificados eletrônicos emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil (“ICP”), e/ou **(c)** documentos assinados de forma eletrônica, inclusive por meio de certificados que não sejam emitidos pela ICP, observado o disposto no Artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001; ou **(ii)** por meio físico, desde que devidamente assinado pelo Cotista e/ou seu representante legalmente constituído.

Artigo 44. As matérias não abrangidas expressamente por este Regulamento serão reguladas pela Resolução CVM 175 e pelas demais normas aplicáveis ou que venham a substituí-las ou alterá-las.

Artigo 45. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo todas as informações relativas ao FUNDO que não tenham sido disponibilizadas ao público em geral, incluindo, mas não se limitando **(i)** às informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ou para o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA; **(ii)** às suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** aos documentos relativos às operações do FUNDO. Os Cotistas não poderão revelar, utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR e da GESTORA ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Artigo 46. Todas as informações e documentos do FUNDO passíveis de envio, comunicação, divulgação, disponibilização e/ou acesso, nos termos da legislação em vigor, serão também disponibilizados pelo ADMINISTRADOR em sua página na rede mundial de computadores.

Artigo 47. Termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído neste Regulamento ou no Anexo A, conforme aplicável, mesmo que definidos posteriormente ao seu uso.

Artigo 48. Os desentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação deste Regulamento serão solucionados por recurso à arbitragem, que se realizará nos termos do Acordo de Cotistas firmado em 26 de novembro de 2013, conforme aditado.

Parágrafo 1º Na hipótese de informações conflitantes entre este Regulamento e o Acordo de Cotistas, as disposições do Acordo de Cotistas prevalecerão.

Artigo 49. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

* * *

ANEXO A**CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BM 888 – MULTIESTRATÉGIA**

Este Anexo A é parte integrante do Regulamento e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da CLASSE ÚNICA de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA

1.1. Observado o disposto no Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO alcançam a CLASSE ÚNICA, da mesma forma que referências à CLASSE ÚNICA são referências ao FUNDO, conforme aplicável.

1.2. A CLASSE ÚNICA é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas é ilimitada, ou seja, não está limitada ao valor do capital subscrito em Cotas pelos Cotistas (“Capital Subscrito”).

1.3. O FUNDO é classificado como fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, sendo a CLASSE ÚNICA tipificada como multiestratégia.

1.4. A CLASSE ÚNICA destina-se exclusivamente à participação de “Investidores Autorizados”, assim entendidos como: **(i)** investidores qualificados, tal como definidos no Artigo 12 da Resolução da CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada; e **(ii)** demais investidores autorizados pela legislação a adquirir as Cotas.

1.4.1. Não haverá montante mínimo para a aplicação na CLASSE ÚNICA, observado o disposto no documento que aprovar a respectiva emissão de Cotas e/ou nos respectivos Compromissos de Investimento.

1.5. O prazo de duração da CLASSE ÚNICA corresponde ao Prazo de Duração, inclusive quanto às possíveis prorrogações, observado o disposto no Artigo 2 do Regulamento.

1.6. As Cotas não têm parâmetro de rentabilidade predeterminado.

1.7. As Cotas do FUNDO serão calculadas diariamente.

1.8. As características da Subclasse A da CLASSE ÚNICA estão previstas no Apêndice I deste Anexo A, e as características da Subclasse B da CLASSE ÚNICA estão previstas no Apêndice II deste Anexo A.

2. OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

2.1. O objetivo do FUNDO é buscar no longo prazo a valorização do capital investido pelos Cotistas por meio da política de investimento do FUNDO (“Política de Investimento”), com o investimento em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas (“Valores”).

Mobiliários”), desde que importem em participação no processo decisório das companhias emissoras dos Valores Mobiliários (“Companhias Investidas”), com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e observadas as restrições previstas no Regulamento.

2.1.1. A participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas pode ocorrer: **(i)** pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; **(ii)** pela celebração de acordo de acionistas; ou, ainda, **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao FUNDO efetiva influência na definição da política estratégica e gestão das Companhias Investidas, inclusive, mas não se limitando, por meio da indicação de membros do conselho de administração.

2.1.2. Fica dispensada a participação do FUNDO no processo decisório das Companhias Investidas quando: **(i)** o investimento do FUNDO na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

2.1.3. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas de que trata o item 2.1, acima, não se aplica ao investimento em companhias investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito do FUNDO. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o Prazo de Aplicação previsto neste Regulamento.

2.1.4. Desde que respeitadas as regras previstas na legislação societária quanto à manutenção de um único acionista nas companhias, o FUNDO poderá: **(i)** aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única Companhia Investida; e **(ii)** deter até 100% (cem por cento) das ações de emissão de determinada Companhia Investida.

2.2. O FUNDO deverá manter, após o Prazo de Aplicação, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido investido em Valores Mobiliários.

2.2.1. Para fins de verificação do enquadramento disposto no item 2.2 acima e de eventual desenquadramento, aplicam-se as regras previstas no Artigo 11, parágrafos 4º e 5º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, devendo ser considerados os seguintes valores:

(i) os valores integrantes da Reserva de Despesas e Encargos, até o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito de todos os Cotistas; e

(ii) os valores decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal

recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Valor Mobiliário desinvestido; e

(iii) os valores aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras oficiais.

2.2.2. Caso haja uma violação dos limites de enquadramento da Carteira que perdure por período superior ao Prazo de Aplicação, o ADMINISTRADOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do final do Prazo de Aplicação: (i) ajustar os detentores da Carteira, a fim de manter a regularidade com os limites; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, sendo permitido ao ADMINISTRADOR realizar distribuições aos Cotistas na forma de amortizações, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, para fins de enquadramento da Carteira aos limites.

2.2.3. O FUNDO poderá investir em valores mobiliários para os quais não há mercado secundário de negociação, como aqueles emitidos por companhias fechadas. Não obstante, a iliquidez desses ativos, cumulada à possibilidade de concentração de investimento e outros fatores, faz com que a aquisição de Cotas deva ser considerada modalidade de investimento de alto grau de risco. Antes de tomar sua decisão de investimento, os investidores interessados devem ler com atenção os fatores de risco que constam neste Anexo A.

2.2.4. Caberá à GESTORA a busca de ativos em que o FUNDO possa investir de acordo com a Política de Investimento descrita neste Anexo A, bem como as decisões de desinvestimento.

2.2.5. A parte remanescente do Patrimônio Líquido poderá ser investida em “Ativos Financeiros”, assim entendidos como: (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil (“BACEN”), bem como quaisquer outros títulos públicos federais de liquidez imediata; e (ii) títulos de renda fixa ou cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa regulados pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

2.2.6. Para fins deste Regulamento, “Prazo de Aplicação” significa o prazo máximo para aplicação em Valores Mobiliários, pelo FUNDO, dos recursos investidos pelos Cotistas, o qual corresponde ao último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial para a integralização de Cotas (“Data de Início da Integralização”), de acordo com o previsto no Compromisso de Investimento e/ou no respectivo Boletim de Subscrição.

2.3. O FUNDO não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações sejam aprovadas pelos Cotistas e se enquadrem nos termos previstos a Resolução CVM 175.

2.4. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem as “Pessoas Vinculadas”, assim entendidas como:

(i) o ADMINISTRADOR, a GESTORA, os membros de comitês ou conselhos e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da CLASSE ÚNICA, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.

2.4.2. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a realização de operações em que o FUNDO figure como contraparte das Pessoas Vinculadas, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA. Essa vedação não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou a GESTORA atuarem como:

(i) administrador ou gestor de classes investidas ou contraparte da classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da classe; e

(ii) administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

2.4.3. Quaisquer disposições no Acordo de Cotistas relacionadas às Pessoas Vinculadas será aplicável nos limites do lá disposto, para que não ocorram quaisquer obrigações vinculadas ao FUNDO, ao ADMINISTRADOR e à GESTORA.

2.5. O período de investimentos do FUNDO será de até 15 (quinze) anos, contados da Data de Integralização Inicial ("Período de Investimento"), durante o qual serão realizados, primordialmente, investimentos nas Companhias Investidas.

2.5.1. O período de desinvestimento do FUNDO se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá pelos 10 (dez) anos seguintes ao término do Período de Investimento ("Período de Desinvestimento"), durante o qual o FUNDO buscará, primordialmente, o desinvestimento nas Companhias Investidas. Durante o Período de Desinvestimento, a GESTORA:

2.5.2. Poderão ocorrer desinvestimentos durante o Período de Investimento e investimentos ou chamadas de capital durante o Período de Desinvestimento, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

2.6. Eventuais dividendos e/ou juros sobre o capital próprio decorrentes dos ativos integrantes da Carteira serão repassados aos Cotistas, respeitadas as proporções de participação de cada Cotista no FUNDO e de acordo com as demais condições previstas no Acordo de Cotistas. A distribuição de tais rendimentos será realizada mediante amortização de Cotas, devendo ser deduzidos eventuais

tributos exigidos na forma da regulamentação, quando aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento dos valores pelo FUNDO. No caso de repasse direto de tais recursos das Companhias Investidas aos Cotistas, somente terão direito a tal repasse aqueles Cotistas que detinham posição na Carteira na data declarada pelas Companhias Investidas, desde que essa distribuição seja aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

2.6.1. Salvo deliberação em contrário em Assembleia Geral de Cotistas ou se de forma diversa previsto no Acordo de Cotistas, e contanto que não seja necessária a recomposição da Reserva de Despesas e Encargos, os recursos obtidos com a alienação das participações do FUNDO nos Valores Mobiliários serão: **(i)** durante o Período de Investimento, incorporados à Carteira para serem reinvestidos nos Valores Mobiliários ou investidos em novos Valores Mobiliários; e, **(ii)** durante o Período de Desinvestimento, amortizados aos Cotistas, observadas eventuais condições previstas no Acordo de Cotistas e no *Back Up Funding Agreement* firmado entre os Cotistas e o FUNDO em 12 de setembro de 2018. Os recursos eventualmente obtidos pelo FUNDO mediante a venda de parte ou da totalidade de Valores Mobiliários observarão essas diretrizes. Os rendimentos dos Ativos Financeiros serão incorporados à carteira do FUNDO.

2.7. As Companhias Investidas que sejam companhias fechadas deverão observar e adotar, sem restrições, as seguinte práticas de governança:

- (i)** proibição da existência de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii)** estabelecimento de um mandato unificado de 2 (dois) ano para todo o conselho de administração, se existente;
- (iii)** disponibilização, para os acionistas, de todos os contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, se houver;
- (iv)** adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v)** no caso de abertura de capital, obrigar-se, perante o FUNDO, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa que determinem o cumprimento do previsto nas alíneas “(i)” a “(iv)” deste item;
- (vi)** auditoria anual das demonstrações contábeis da empresa por auditor independente registrado na CVM.

2.7.2. As Companhias Investidas que sejam abertas deverão observar a alínea “(v)” do item acima, não havendo outros critérios para definição das companhias abertas que poderão ser objeto de investimento pelo FUNDO.

2.7.3. Adicionalmente, as Companhias Investidas devem cumprir, cumulativamente, as condições abaixo, que poderão ser atestadas por meio de declaração das Companhias Investidas ou por documentos emitidos por terceiros, conforme verificação a ser feita pela GESTORA:

- (i) não explore trabalho escravo ou infantil, nem utilize mão de obra em condições degradantes;
- (ii) não esteja em processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial, nem sob a intervenção de qualquer autoridade competente;
- (iii) observe boas práticas de responsabilidade social e ambiental; e
- (iv) seja companhia aberta ou fechada com sede no Brasil.

2.7.4. Na formação e manutenção da Carteira, serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados no FUNDO mediante a integralização de Cotas deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de Valores Mobiliários, sem prejuízo dos limites aplicáveis para a aquisição de Ativos Financeiros;
- (ii) até que investimentos do FUNDO nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas; e
- (iii) o FUNDO deverá manter Reserva de Despesas e Encargos aplicada exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados ao pagamento de despesas e encargos programados do FUNDO, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

2.7.5. Ressalvados os termos e condições ora previstos, o GESTOR está desde já autorizado pelos Cotistas a utilizar os recursos do FUNDO temporariamente não transferidos às Companhias Investidas em: (i) títulos públicos emitidos pela Fazenda Nacional; e (ii) cotas de emissão de fundos de investimento financeiros que invistam em tais títulos e sejam categorizados como de “referência” e de “renda fixa”, ressalvado que todos esses investimentos deverão ser classificados como de baixo risco e com liquidação diária.

2.8. Observada a decisão da Assembleia Geral de Cotistas, aquisições de Valores Mobiliários, investimentos, alienações de Valores Mobiliários e desinvestimentos serão realizados pela GESTORA mediante negociações privadas ou públicas, realizadas ou não em bolsa de valores ou mercado de balcão, observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

3. EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E SUBSCRIÇÃO DE COTAS

3.1. A CLASSE ÚNICA é a única classe de Cotas e será subdividida em 2 (duas) subclasses, sendo uma subclasse A (“Subclasse A”) e uma subclasse B (“Subclasse B” e, juntamente à Subclasse A, “Subclasses”), conferindo direitos econômico-financeiros diferenciados aos seus titulares, conforme

disposto nos respectivos Apêndices de cada emissão de subclasse ou nos respectivos Suplementos e/ou Acordo de Cotistas e/ou refletidos neste Anexo A, sendo todas as cotas nominativas e escriturais em nome de seu titular. A propriedade das Cotas é comprovada pelo registro do nome do Cotista na conta de depósito das Cotas aberta em nome do Cotista.

3.1.1. O extrato de conta de depósito representará número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista, conforme os registros do FUNDO.

3.1.2. As Cotas poderão ser negociadas em mercados secundários, observando as disposições do Acordo de Cotistas e a regulamentação aplicável.

3.2. O FUNDO promoverá a emissão de Cotas inicial (“Primeira Emissão”).

3.2.1. A emissão de Cotas, após a Primeira Emissão, somente será realizada mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, sujeita às provisões do Acordo de Cotistas. Na hipótese de emissão de novas Cotas, os Cotistas terão direito de preferência para a subscrição dessas novas Cotas, a ser exercido proporcionalmente à participação de cada Cotista no FUNDO, observadas as condições que vierem a ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, exceto disposição em contrário no Acordo de Cotistas.

3.2.2. As características de cada emissão de Cotas constarão de atas de Assembleia Geral de Cotistas ou do suplemento de emissão a ser registrado em cartório, à margem do registro inicial do FUNDO, na forma do modelo constante do Anexo C deste Regulamento (“Suplemento”).

3.2.3. As despesas relacionadas ao registro de cada emissão de Cotas serão consideradas encargos do FUNDO.

3.2.4. O valor da Cota nas novas emissões de Cotas será definido no âmbito da Assembleia Geral de Cotistas por meio da qual os Cotistas deliberarão sobre a nova emissão de Cotas, podendo o valor da Cota ser maior ou menor, admitida igualmente variação dos valores de emissão das Cotas da Subclasse A e das Cotas da Subclasse B.

3.2.5. Observados os eventuais procedimentos e restrições constantes das normas aplicáveis, incluindo as decorrentes da modalidade de oferta adotada para a distribuição de Cotas, os Cotistas poderão ceder e transferir suas Cotas a terceiros, respeitadas as condições que vierem a ser acordadas no Acordo de Cotistas. Os Cotistas que desejarem ceder e transferir suas Cotas para terceiros deverão imediatamente notificar, por escrito, o ADMINISTRADOR e os demais Cotistas, em conformidade com as regras, prazos e demais condições previstas no Acordo de Cotistas.

3.3. O FUNDO somente iniciará suas atividades ao atingir o patrimônio inicial mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Patrimônio Inicial Mínimo”), ou seja, quando forem subscritas e integralizadas 1.000 (mil) Cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), o que deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados da obtenção do registro de funcionamento do FUNDO na CVM.

3.3.1. O prazo definido no item 3.3 acima poderá ser prorrogado por decisão do ADMINISTRADOR. Se o FUNDO já possuir Cotistas, a matéria deverá ser devidamente aprovada em Assembleia Geral de Cotistas.

3.3.2. As Cotas que não forem colocadas no âmbito da Primeira Emissão serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

3.3.3. Caso o Patrimônio Inicial Mínimo não seja alcançado no prazo estipulado, respeitada eventual prorrogação, o ADMINISTRADOR procederá à liquidação do FUNDO.

3.4. Ao ingressar no FUNDO, o Cotista celebrará: **(i)** com o FUNDO instrumento particular de compromisso de investimento, junto com o ADMINISTRADOR e a GESTORA, que definirá o valor de capital comprometido pelos Cotistas (“Compromisso de Investimento”); **(ii)** Termo de Adesão e Ciência de Risco, cujo conteúdo deverá ser, no mínimo, aquele do Artigo 29 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e **(iii)** Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada, atestando a sua ciência dos riscos decorrentes da ausência de limitação de responsabilidade e eventual necessidade de cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo.

3.4.1. O Compromisso de Investimento especificará, entre outras questões, as regras para chamadas de capital para integralização de Cotas, ajustes e transferências de Cotas, e casos de reinvestimentos de recursos pelo FUNDO.

3.4.2. O valor mínimo de aplicação inicial de recursos no FUNDO, por investidor, é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo de outros limites previstos na regulamentação pertinente. No ato de subscrição ou aquisição de Cotas, será exigida a comprovação da condição de Investidor Autorizado. A integralização das Cotas subscritas poderá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN adotado pelo ADMINISTRADOR; ou **(ii)** mediante a entrega de Valores Mobiliários, observadas as disposições legais e regulamentares a esse respeito.

3.4.3. No ato de integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR ou pela instituição autorizada a processar a subscrição e a integralização das Cotas.

3.5. O ADMINISTRADOR notificará, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, em até 5 (cinco) Dias Úteis, o Cotista que não integralizar os valores devidos nos termos e prazos estabelecidos. Caso o Cotista inadimplente não integralize os valores devidos em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da carta, o ADMINISTRADOR poderá suspender seus direitos de: **(a)** voto em Assembleia Geral de Cotistas; e **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas. Os demais Cotistas não responderão pelo inadimplemento.

3.5.1. Qualquer débito em atraso do Cotista inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data especificada para pagamento até a data do efetivo pagamento, pela variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor-Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro

de Geografia e Estatística (“IPCA”), além de multa não compensatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor do débito corrigido.

3.5.2. Se houver amortizações e/ou pagamento, pelas Companhias Investidas, de dividendos ou juros sobre o capital próprio enquanto o Cotista inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes a tais amortizações e/ou ao pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio devidos ao Cotista inadimplente serão utilizados pelo Administrador para o pagamento dos débitos do Cotista inadimplente perante o FUNDO, até o limite do valor de integralização em aberto, sendo os valores utilizados primeiramente para o pagamento da multa e posteriormente para o pagamento do principal atualizado. Eventuais saldos existentes após a dedução de que trata este item serão entregues ao Cotista inadimplente a título de amortização de suas Cotas.

4. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

4.1. Não haverá resgate de Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do FUNDO, não se confundindo os eventos de resgate com as amortizações de Cotas previstas neste Regulamento.

4.2. As Cotas serão amortizadas nas hipóteses e seguindo as regras descritas neste Regulamento.

4.3. Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional (a) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito – TED ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN e adotado pelo Administrador, caso as Cotas não estejam custodiadas na B3.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, o ADMINISTRADOR receberá, a título de taxa de administração, o montante equivalente a 0,045% (quarenta e cinco milésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo mensal de R\$12.000 (doze mil reais) e o máximo mensal de R\$ 37.000 (trinta e sete mil reais), calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido (“Taxa de Administração”). Os valores de mínimo e máximo serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou outro índice que vier a substituí-lo, no mês de Julho de cada ano.

5.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, por Dia Útil, considerado o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente pelo FUNDO até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

5.1.2. A Taxa de Administração não inclui as despesas previstas no Regulamento como encargos do FUNDO, que serão debitadas diretamente do FUNDO.

5.2. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, a GESTORA receberá, a título de taxa de gestão, o montante equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano, respeitado o mínimo

mensal de R\$ 18.000 (dezoito mil reais) e o máximo mensal de R\$ 57.000 (cinquenta e sete mil reais) calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido (“Taxa de Gestão”). Os valores de mínimo e máximo serão corrigidos anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou outro índice que vier a substituí-lo, no mês de julho de cada ano.

5.2.1. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada do FUNDO corresponderá a 0,055% a.a. (cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, sobre o valor do Patrimônio Líquido, e calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta avos), que será provisionada por Dia Útil e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido (“Taxa de Custódia”).

5.3. Pela prestação dos serviços de consultoria técnica, o CONSULTOR TÉCNICO fará jus ao recebimento da seguinte remuneração (“Taxa de Consultoria”): (i) uma remuneração mensal fixa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida anualmente pelo IGP-M, a ser paga pelo FUNDO, ou por qualquer outra parte descrita no Acordo de Cotistas, no primeiro Dia Útil de cada mês, vencendo a primeira remuneração no primeiro Dia Útil do mês seguinte ao da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Técnica; e, (ii) a partir do momento em que os Cotistas tiverem obtido a Taxa Interna de Retorno Mínima, uma remuneração de sucesso correspondente a 10% (dez por cento) de todas as distribuições pagas aos Cotistas. Para os fins deste item, “Taxa Interna de Retorno Mínima” significa uma taxa interna de retorno do investimento realizado pelos Cotistas equivalente à taxa de 8,15% (oito inteiros e quinze centésimos) por ano em adição à variação do IPCA.

5.4. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Consultoria e a Taxa de Custódia serão pagas diretamente pelo FUNDO, ou por qualquer outra parte descrita no Acordo de Cotistas.

5.5. O ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão serão pagas diretamente pelo FUNDO, ou por qualquer outra parte descrita no Acordo de Cotistas, aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão.

5.6. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou saída.

5.7. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao FUNDO, o presente Regulamento não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto n.º 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

6. LIQUIDAÇÃO E REGIME DE INSOLVÊNCIA

6.1. O FUNDO entrará em (i) liquidação ao final do Prazo de Duração, incluindo eventuais prorrogações, ou em (ii) liquidação antecipada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento e deste Anexo A.

6.1.1. Ao final do Prazo de Duração do FUNDO ou quando da liquidação antecipada do FUNDO, em caso de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, todas as Cotas deverão ser resgatadas em moeda corrente nacional, salvo se de outra forma determinado na Assembleia Geral de Cotistas. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para a realização do resgate das Cotas em circulação à época da liquidação do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral de Cotistas a fim de deliberar sobre (a) a entrega de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros como pagamento do resgate; ou (b) a prorrogação do Prazo de Duração.

6.2. Na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas deliberar pela não prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para fins de resgate das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas, fora do âmbito B3, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total de Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes.

6.2.1. O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que nomeiem um administrador para os referidos condomínios de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (b) informando a proporção de Valores Mobiliários a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

6.2.2. Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas em circulação.

6.3. Mediante a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos, conforme o caso, o ADMINISTRADOR deverá verificar se o Patrimônio Líquido está, ou se há evidências de que pode vir a estar, negativo: caso ocorram eventos atípicos de flutuações de mercado, risco sistêmico, condições adversas de liquidez, negociações atípicas nos mercados em que o FUNDO opera que afetem significativamente o risco de crédito de contrapartes em operações da Carteira e resultem em necessidade de remarcação do valor de mercado dos ativos para baixo, aumento de provisão para devedores duvidosos e/ou medidas semelhantes que afetem o Patrimônio Líquido.

6.4. Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO ou da declaração judicial de insolvência do FUNDO, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

6.5. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo do FUNDO.

7. PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CLASSIFICAÇÃO

7.1. O patrimônio líquido do FUNDO corresponderá ao montante constituído pela soma dos

recursos disponíveis na conta do FUNDO, acrescido do valor dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, acrescido dos valores declarados e não pagos dos valores mobiliários e ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, reduzido do valor dos encargos do FUNDO (“Patrimônio Líquido”).

7.1.1. Os ativos e passivos do FUNDO, incluindo a Carteira, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e nas normas aplicáveis, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

8. CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Os atos que, ainda que potencialmente, caracterizem conflito de interesses entre o FUNDO, o CUSTODIANTE, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão ser levados por tais pessoas a conhecimento dos Cotistas e dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas para que possam ser praticados.

8.2. Na data deste Anexo A o ADMINISTRADOR e a GESTORA declaram que têm completa independência no exercício de suas funções perante o FUNDO e não se encontram em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão informar aos Cotistas qualquer hipótese que venha a colocá-los em situação que possa configurar conflito de interesses com relação ao FUNDO e/ou aos Cotistas.

8.2.1. Serão consideradas hipóteses de potencial conflito de interesses, entre outras, quaisquer negócios ou contratações entre: **(i)** o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou a GESTORA; **(ii)** o FUNDO e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA; **(iii)** o ADMINISTRADOR, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou, ainda, as Companhias Investidas; e **(iv)** as Companhias Investidas e qualquer entidade administrada ou gerida pelo ADMINISTRADOR ou pela GESTORA. Essas hipóteses serão consideradas potencial conflito de interesses caso se verifiquem em relação a controladores, empresas sob controle comum, controladas direta ou indiretamente e coligadas do ADMINISTRADOR, da GESTORA e de Cotistas.

8.2.2. O investimento nas Companhias Investidas pelos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR ou GESTORA diretamente ou, conforme aplicável, por meio de outros veículos de investimento por eles administrados ou geridos, realizado posteriormente ao investimento do FUNDO nas citadas sociedades, não se configura em hipótese de conflito de interesse, sendo permitida sem quaisquer restrições.

8.2.3. O ADMINISTRADOR deverá informar aos Cotistas, por quaisquer das formas permitidas neste Regulamento, sobre a existência de conflitos de interesses com o FUNDO, bem como sobre a existência de coinvestimentos.

8.3. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários de companhias ou sociedades, conforme o caso, nas quais participem as seguintes Partes Relacionadas:

- a) o ADMINISTRADOR, O GESTOR e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do FUNDO, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

8.4. O ADMINISTRADOR e a GESTORA deverão sempre agir de boa-fé, e na hipótese de potencial conflito de interesses, submeter sua resolução à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.5. Quaisquer disposições no Acordo de Cotistas relacionadas às Partes Relacionadas será aplicável nos limites do lá disposto para que não ocorra quaisquer obrigações vinculadas ao FUNDO, ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR e pela GESTORA na implantação da Política de Investimento descrita neste Anexo A, os investimentos do FUNDO, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas e a riscos de crédito, de modo geral, não podendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer remuneração abaixo do esperado pelo Cotista, por qualquer depreciação dos bens integrantes da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas, salvo quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e do Regulamento.

9.1.1. Em vista da natureza do investimento em Valores Mobiliários e da Política de Investimento, os Cotistas devem estar cientes de que os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos de investimento.

9.1.2. Os principais riscos a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são:

i) Riscos de Mercado

Flutuação de preços dos ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos do FUNDO poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que compõem a carteira do FUNDO. Essa oscilação dos preços poderá fazer

com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira do FUNDO seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Longo Prazo - Tendo em vista que a carteira do FUNDO poderá ser constituída de Valores Mobiliários de longo prazo, o FUNDO poderá estar exposto a maiores riscos de crédito e de mercado, entre outros, do que estaria se os Valores Mobiliários fossem de curto ou médio prazo, dada a possibilidade de ocorrência de eventos e variações em fatores macroeconômicos que poderão influir de forma cumulativa no desempenho e na situação financeira das Companhias Investidas.

ii) Risco de Crédito

Ausência de garantias - As aplicações no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de quaisquer terceiros, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Igualmente, o FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração - É permitido ao FUNDO adquirir e manter em sua carteira até 100% (cem por cento) de Valores Mobiliários de emissão de uma única Companhia Investida, sujeitando-se, assim, em grande medida, ao desempenho da referida Companhia Investida, que pode ou não honrar os compromissos assumidos perante o FUNDO e cujos Valores Mobiliários emitidos podem ter seu valor e sua liquidez reduzidos, o que pode ocasionar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

Fatores macroeconômicos - O desempenho das Companhias Investidas pode ser afetado por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, as atividades das Companhias Investidas poderão ser prejudicadas, o que pode reduzir a cotação dos Valores Mobiliários de sua emissão ou comprometer sua capacidade de honrar compromissos assumidos perante o FUNDO, afetando negativamente os resultados do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

iii) Risco de Liquidez

Fundo fechado e mercado secundário - O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas de sua emissão somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, em caso de liquidação antecipada do FUNDO. Assim, caso o Cotista, por qualquer motivo, decida alienar Cotas antes de encerrado o referido prazo, terá que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de emissão de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. O Acordo de Cotistas também especificará certas condições para a negociação de cotas em mercado secundário.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação do FUNDO - O FUNDO poderá ser liquidado antecipadamente. Ocorrendo a liquidação antecipada, o FUNDO pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas na hipótese de, por exemplo, a demanda pelos ativos integrantes da Carteira ser reduzida ou inexistente, devido a características específicas destes ativos ou dos mercados em que eles sejam negociados. Neste caso, o ADMINISTRADOR e a GESTORA poderão encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, e o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado: (a) à venda dos Valores Mobiliários para terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do FUNDO; ou (b) ao resgate das Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nas duas situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

iv) Risco da Oferta

Risco em função da dispensa de registro - As ofertas que venham a ser distribuída nos termos da Resolução CVM 160 poderão estar automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas pelo FUNDO e pela respectiva instituição intermediária atuante na distribuição pública não terão sido objeto de análise pela referida autarquia federal.

Demais riscos - O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais.

v) Outros riscos relativos às Companhias Investidas e aos imóveis

Riscos das Companhias Investidas - Os investimentos do FUNDO são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas.

A Carteira estará concentrada em ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas. Embora o FUNDO tenha em parte participação no processo decisório das Companhias Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho, (ii) solvência e (iii) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas.

Não obstante a diligência e o cuidado da GESTORA e do ADMINISTRADOR, os pagamentos relativos aos títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Companhia Investida, tais como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação, podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o FUNDO e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O FUNDO poderá influenciar a definição da política estratégica e a gestão das Companhias Investidas, nos termos dispostos neste Regulamento e nas disposições regulatórias aplicáveis. Nessas hipóteses, caso uma Companhia Investida tenha sua falência decretada e/ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica da Companhia Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Companhia Investida poderá ser atribuída ao FUNDO, impactando o valor das Cotas.

Risco de não conclusão do projeto - O FUNDO e as Companhias Investidas estão sujeitos a eventuais atrasos/impedimentos que podem afetar o prazo de conclusão dos respectivos projetos atrelados às Companhias Investidas, tais como aumentos de custos, falhas na concepção do projeto, falência ou ocorrência de problemas graves com construtor e/ou fornecedores.

Riscos relativos à aquisição dos imóveis tombados pelas Companhias Investidas - Os imóveis que irão compor o patrimônio das Companhias Investidas poderão constituir patrimônio histórico e artístico cuja conservação seja de interesse público, bem como ser objeto de tombamento pelas autoridades competentes. Além disso, após a aquisição, existe a possibilidade de esses imóveis serem onerados para satisfação de dívidas contraídas pelos antigos proprietários em eventual execução proposta por seus eventuais credores, caso estes não possuam outros bens para garantir o pagamento de tais dívidas, e as Companhias Investidas podem ser obrigadas a buscar indenização de tais antigos proprietários.

Risco de Desapropriação - Há a possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, dos imóveis de propriedade das Companhias Investidas, por decisão unilateral do Poder Público, a fim de atender a finalidades de utilidade e interesse público. Em ocorrendo referida desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que vier a ser pago pelo Poder Público será justo, de mercado ou que efetivamente remunerará os valores investidos de maneira adequada.

Riscos de despesas extraordinárias - O FUNDO, na qualidade de acionista das Companhias Investidas que são proprietárias de imóveis, estará eventualmente sujeito aos pagamentos de despesas extraordinárias, tais como rateios de obras e reformas, pintura, decoração, conservação, instalação de equipamentos de segurança, indenizações trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que não sejam rotineiras na manutenção dos imóveis e dos condomínios em que se situam. O pagamento de tais despesas ensejaria uma redução na rentabilidade das Cotas.

Riscos de desvalorização dos imóveis e condições externas - O nível de desenvolvimento econômico e as condições da economia em geral poderão afetar o desempenho dos imóveis que integrarão o patrimônio das Companhias Investidas e, conseqüentemente, a remuneração dos acionistas, inclusive o FUNDO. O valor dos imóveis e a capacidade das Companhias Investidas em realizar a distribuição de resultados aos seus acionistas poderão ser adversamente afetados devido a alterações nas condições econômicas, à oferta de outros espaços comerciais com características semelhantes às dos imóveis e à redução do interesse de potenciais locadores em espaços como o disponibilizado pelos imóveis.

Risco das contingências ambientais - Eventuais contingências ambientais sobre os imóveis de propriedade das Companhias Investidas podem implicar em responsabilidades pecuniárias (inclusive, sem limitação, indenizações e multas por prejuízos causados ao meio ambiente) para as Companhias Investidas e, indiretamente, afetar a rentabilidade do FUNDO.

Riscos ambientais e arqueológicos - Há o risco de que ocorram problemas ambientais ou questões arqueológicas durante o desenvolvimento dos projetos, como, por exemplo, contaminação de terrenos, podas indevidas de vegetação, vendavais, inundações, os decorrentes de vazamento de esgoto sanitário ou custos de escavação diferenciados, acarretando, assim, a perda de substância econômica do ativo imobiliário em questão.

Risco de construção - O cumprimento do objeto social das Companhias Investidas pode estar vinculado às atividades de construção civil, dependendo do projeto em questão, as quais, apesar de não serem uma atividade diretamente empreendida pelas Companhias Investidas, têm impacto direto sobre o resultado do investimento, seja na forma de custos, seja na forma de qualidade ou de prazos. O tempo necessário para o desenvolvimento de um projeto pode se estender por problemas na construção, bem como em razão de dificuldades na obtenção de alvarás e licenças emitidas por órgãos públicos. O aumento de custos de obras pode ocorrer devido ao surgimento de eventos inesperados ou por aumento dos custos de matérias primas ou mão de obra e impactar a geração de receita do respectivo projeto. Não existe garantia de que as construtoras cumprirão todas as obrigações definidas nos contratos de construção assinados, o que pode comprometer a rentabilidade das Cotas.

Risco de sinistro - Quando aplicável, os projetos poderão ser segurados por meio de apólices, contratadas pela construtora responsável pela execução das obras ou pelas Companhias Investidas, conforme o caso. Não há garantia de que as apólices contratadas eliminarão a totalidade dos riscos associados ao desenvolvimento dos projetos. No caso de algum sinistro envolvendo um projeto, os recursos obtidos em função do seguro poderão não ser suficientes para a total reparação dos danos sofridos e poderão comprometer a rentabilidade dos projetos e, portanto, o valor das Cotas.

Os prazos de julgamento da justiça brasileira poderão afetar de forma adversa a proteção de determinados interesses do FUNDO, da Companhia Investida e dos Cotistas - O FUNDO, as Companhias Investidas e outras sociedades investidas poderão ser parte em demandas judiciais relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades. Por outro lado, a reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro pode afetar a solução dos conflitos, que poderão não ser alcançados em tempo minimamente razoável. Além disso, não é possível assegurar que o FUNDO ou a Companhia Investida terão êxito em suas demandas. Portanto, não há como medir antecipadamente o resultado das eventuais demandas e, conseqüentemente, o efeito na rentabilidade dos Cotistas.

Risco da extensa legislação no setor imobiliário - O setor imobiliário brasileiro está sujeito a uma extensa regulamentação expedida por diversas autoridades federais, estaduais e municipais, que afetam as atividades de aquisição, construção, locação e alienação de imóveis. Dessa forma, o desenvolvimento dos projetos poderá estar condicionado, sem limitação, à obtenção de licenças

específicas, à aprovação de autoridades governamentais, a limitações relacionadas a edificações, a regras de zoneamento e de uso e ocupação do solo urbano e a leis e regulamentos para proteção ao consumidor. Referidos requisitos e regulamentações atualmente existentes ou que venham a ser criados a partir da data deste Regulamento poderão implicar em aumento de custos e limitar as estratégias do FUNDO e das Companhias Investidas. Adicionalmente, existe a possibilidade de as normas e os instrumentos de planejamento urbano serem alteradas após a aquisição de um imóvel e antes do desenvolvimento do projeto a ele atrelado, o que poderá acarretar atrasos e/ou modificações ao objetivo comercial inicialmente projetado. As atividades e os resultados do FUNDO, das Companhias Investidas e das respectivas sociedades investidas, em caso desses eventos, poderão ser impactados adversamente, afetando, por conseguinte, a rentabilidade dos Cotistas.

A ocorrência de casos fortuitos e eventos de força maior relacionados aos projetos poderão impactar as atividades do FUNDO - A rentabilidade do FUNDO decorre do desenvolvimento e exploração dos projetos das Companhias Investidas e está sujeita ao risco de eventuais prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, os quais consistem em fatos inevitáveis e involuntários relacionados aos imóveis e outros bens relacionados aos projetos e a outros ativos que venham a ser objeto do investimento. Portanto, os resultados do FUNDO estão sujeitos a situações atípicas, que, mesmo com sistemas e mecanismos de gerenciamento de riscos, poderão gerar perdas ao FUNDO e aos Cotistas.

Risco de alavancagem das Companhias Investidas - As Companhias Investidas poderão, eventualmente, procurar alternativas de alavancagem no mercado, seja na forma de securitização de recebíveis, seja em qualquer outra forma, que servirão basicamente para distribuir dinheiro aos Cotistas, com objetivo de elevar a rentabilidade do investimento. Entretanto, as condições de mercado podem sofrer alterações ou mesmo haver algum tipo de descasamento. A ocorrência de eventos adversos poderá impactar o fluxo de caixa e mesmo a rentabilidade do investimento com efeito no valor das Cotas.

Risco de patrimônio negativo - As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que estes podem ser chamados para aportar recursos adicionais ao FUNDO em caso de verificação de Patrimônio Líquido negativo.

Cobrança judicial ou extrajudicial e outras despesas - Caso o FUNDO não disponha de recursos necessários para cobrir seus custos e despesas, incluindo aqueles que eventualmente venham a ser incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas por meio de cobrança judicial ou extrajudicial de valores a que faça jus, os Cotistas poderão ter de aportar recursos adicionais ao FUNDO, na proporção das Cotas de suas respectivas titularidades. O ADMINISTRADOR e a GESTORA não estão obrigados, de qualquer forma, pelo adiantamento ou pagamento, ao FUNDO, dos valores necessários à cobrança de tais Valores Mobiliários, e não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos de cobrança.

Risco tributário - O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos, bem como, ocasionalmente, na criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar o FUNDO, os Valores Mobiliários, as Companhias Investidas, os Ativos Financeiros e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis ao FUNDO, aos Valores Mobiliários, às Companhias Investidas, aos Ativos Financeiros e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas a qualquer momento, o que poderá impactar os resultados do FUNDO, das Companhias Investidas e consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O FUNDO poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito a convocações, deliberações e resumo das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

10.1.1. Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.1.2. Não obstante o disposto no item 10.1.1 acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nessa situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.2. O ADMINISTRADOR deve utilizar a forma de comunicação descrita no item 10.1 acima para todas as publicações descritas neste Anexo A e/ou no Regulamento e quaisquer alterações neste sentido deverão ser aprovadas pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

* * *

APÊNDICE I DO ANEXO A

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento e de seu Anexo A e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A da CLASSE ÚNICA, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou, subsidiariamente, no Anexo A.

As Cotas pertencentes à Subclasse A possuirão os direitos, obrigações e demais características previstas no Regulamento e no Acordo de Cotistas.

APÊNDICE II DO ANEXO A

CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento e de seu Anexo A e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B da CLASSE ÚNICA, de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou, subsidiariamente, no Anexo A.

As Cotas pertencentes à Subclasse B possuirão os direitos, obrigações e demais características previstas no Regulamento e no Acordo de Cotistas.

ANEXO B**DESCRIÇÃO DA EQUIPE CHAVE DE GESTÃO**

A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é uma gestora independente, resultado da parceria estratégica entre o Bradesco e o Banco BV, com foco em investimentos alternativos e estruturados.

A gestora, fundada em 1999 como BV Asset e nomeada como Tivio Capital em 2023, possui mais de duas décadas de criação e estruturação de produtos de investimentos inovadores no Brasil.

As verticais de investimento da gestora estão divididas entre: Transição Energética, Imobiliário e Agricultura, sendo suportadas pelos pilares transversais de Crédito (*High Grade* e Estruturado), *Investment Solutions*, *Credit Solutions* e *Research*.

A Tivio Capital recebeu a classificação “AMP-1” (Muito Forte), atribuída às práticas de administração de recursos de terceiros, pela S&P Global Ratings.

A Tivio Capital tem como foco a gestão de recursos e o desenvolvimento de produtos diferenciados, inovadores e customizados, tais como: crédito privado, direitos creditórios, *private equity* e imobiliários entre outros. Tudo isso visando à criação de uma operação mais eficiente e ágil. A Tivio Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. é signatária do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, que excede a observância das normas legais e regulamentares, pois padroniza procedimentos destinados a proteger os interesses dos investidores e promover as melhores práticas do mercado. A Tivio Capital segue rigorosos conceitos de Barreiras de Informação “Chinese Wall”, evitando, assim, situações de conflitos de interesses.

A equipe de *Credit Solutions* da Tivio Capital é responsável pela estruturação e pela gestão desse Fundo.

ANEXO C**MODELO DE SUPLEMENTO****SUPLEMENTO DA [=] EMISSÃO DE COTAS DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES BM 888 – MULTIESTRATÉGIA**

Este Suplemento se refere à [=] emissão de Cotas do Fundo de Investimento em Participações BM 888 – Multiestratégia, que é disciplinado pelo seu regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante, e tem por objetivo estabelecer as regras e as características da respectiva emissão, conforme a seguir descritas:

- a) Público-Alvo da Emissão: [=]
- b) Quantidade de Cotas: Mínimo de [=] ([=]) Cotas / Máximo de [=] ([=]) Cotas.
- c) Data de Deliberação da Emissão: A data de realização da Assembleia Geral que deliberar por esta emissão.
- d) Forma e Regime de Distribuição: [=].
- e) Data de Início da Oferta: [=].
- f) Valor Unitário de Emissão: R\$ [=] ([=] reais).
- g) Preço de Integralização: R\$ [=] ([=] reais).
- h) Valor Máximo Total da Emissão: R\$ [=] ([=] reais).
- i) Forma de Integralização: [=].
- j) Prazo de Distribuição: [=].
- k) Intermediário Líder da oferta: [=].
- l) Valor Mínimo de Subscrição por Cotista: [=].
- m) Esta Classe é inadequada para: investidores não qualificados ou investidores que necessitem de liquidez, visto que este tipo de produto é estruturado sob a forma de condomínio fechado, que não permite o resgate das Cotas. Adicionalmente, as cotas de emissão de fundos de investimento em participações possuem baixa liquidez no mercado secundário, o que pode levar o investidor a enfrentar dificuldades para se desfazer de tal investimento.
- n) Custos Totais da Distribuição, passíveis de reembolso em linha com o disposto no Regulamento: [=].